

110	2004.01.40562	A	Adaury Tiburcio Moreira de Souza	José Carlos Moreira da Silva Filho	Bloco 01
111	2004.01.40660	A	João Xavier Montenegro Sobrinho	Marcelo Ribeiro Uchôa	Bloco 01
112	2004.01.43218	A	Raimundo Goncalves de Bastos	Roberta Camineiro Baggio	Bloco 01
113	2004.01.43402	A	Manoel Basilio Batista	Márcia Elayne Berbich de Moraes	Bloco 01
114	2004.01.44847	A	Caetano Vieira Gomes Filho	Leonardo Kauer Zinn	Bloco 01
115	2004.01.44878	R A	Ronaldo Cunha Siqueira e outro Luiz Antonio Alves Siqueira post mortem	Vanda Davi Fernandes de Oliveira	Bloco 01
116	2004.01.44890	A	Adair de Freitas	Júlia Guimarães	Bloco 01
117	2004.01.45028	R A	Nara Maria de Lima Oliveira e outra José Nielson Nascimento de Oliveira post mortem	Rodrigo Lentz	Bloco 01
118	2004.01.45201	R A	Michele Alves Pinto Sebastião Souza Pinto post mortem	Prudente José Silveira Mello	Bloco 01
119	2004.01.46071	R A	Hilda de Carvalho Lima Francisco das Chagas Lima post mortem	Márcia Elayne Berbich de Moraes	Bloco 01
120	2004.01.46083	R A	Adriana Carla de Mélo Nunes Rubens Lopes Abreu post mortem	Manoel Severino Moraes de Almeida	Bloco 01
121	2004.01.46224	R A	Sheila Conceição Alves e outros Odair dos Santos Guedes post mortem	Marina da Silva Steinbruch	Bloco 01
122	2004.01.47496	A	Paulo Bueno da Silva	Gabriela Barretto de Sá	Bloco 01
123	2005.01.49460	R A	Claurizete Batista Correa e outros Aloisio Tavares Correa post mortem	Vanda Davi Fernandes de Oliveira	Bloco 01
124	2005.01.49628	A	Wilson Sampaio de Azevedo	Cristiano Otávio Paixão Araújo Pinto	Bloco 01
125	2005.01.50687	A	Milton Andrade Braga	Maria Emília da Silva	Bloco 01

R - Requerente
A - Anistiado

Ministério da Educação

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PORTARIA SEB/MEC Nº 134, DE 23 DE JUNHO DE 2026

Divulga o resultado prévio da avaliação pedagógica das Obras de Apoio Teórico-metodológico inscritas e validadas no âmbito do Edital de Convocação nº 1/2025 - MEC/FNDE - PNLD Anos Iniciais 2027-2030 - Objeto 2.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Fica divulgado o resultado prévio da avaliação pedagógica das Obras de Apoio Teórico-metodológico no âmbito do Programa Nacional do Livro e do Material Didático - PNLD Anos Iniciais - Objeto 2, na forma do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Em atendimento ao Decreto nº 9.099, de 18 de julho de 2017, e ao disposto no Edital nº 1/2025 MEC/FNDE, as coleções avaliadas receberam pareceres indicando sua:

I - aprovação.
II - aprovação condicionada à correção de falhas pontuais; e
III - reprovação.

Art. 3º Todos os pareceres estarão disponíveis na Plataforma PNLD Avaliação - Módulo Editoras (<https://editoras-pnld-avaliacao.mec.gov.br/sign-in>), do Ministério da Educação (MEC), a partir da data de publicação desta Portaria.

Parágrafo único. O acesso aos pareceres será feito, somente, por meio de representante legal (detentor de direito autoral), previamente cadastrado na Plataforma PNLD Digital do FNDE, ou por seu substituto, se for o caso. A autenticação do acesso à Plataforma PNLD Avaliação - Módulo Editoras se dará de forma automática, via login Gov.br.

Art. 4º O parecer referente à análise da coleção reprovada poderá ser objeto de recurso fundamentado por parte do editor, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do dia subsequente à publicação desta Portaria, vedados pedidos genéricos de revisão da avaliação.

Art. 5º O detentor de direito autoral tem a opção de interpor recurso quanto ao parecer referente à análise da coleção aprovada condicionada à correção de falhas pontuais, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do dia subsequente à publicação desta Portaria.

§ 1º Caso seja feita a opção por interpor recurso para coleção aprovada condicionada à correção de falhas pontuais, as devidas correções somente serão feitas após a análise do recurso.

§ 2º Caso seja feita a opção por corrigir as falhas, sem interposição de recurso, o detentor de direito autoral deverá aguardar a etapa destinada a esta ação, que ocorrerá após a divulgação do resultado dos recursos.

Art. 6º O detentor de direito autoral poderá interpor somente um recurso por coleção aprovada condicionada à correção de falhas pontuais ou coleção reprovada, conforme o caso.

Art. 7º O recurso deverá ser apresentado na Plataforma PNLD Avaliação - Módulo Editoras, em conformidade com as especificações constantes no Edital nº 1/2025 MEC/FNDE.

Art. 8º A Secretaria de Educação Básica (SEB) proferirá decisão sobre os recursos conforme rege o Edital nº 1/2025 MEC/FNDE, que ficarão disponíveis no mesmo endereço de visualização dos pareceres.

§ 1º O recurso será encaminhado às equipes de avaliação para reconsideração.

§ 2º Em caso de não reconsideração, a SEB poderá constituir equipes para analisar os recursos, conforme descrito no Decreto nº 9.099, de 2017.

Art. 9º A equipe citada no § 2º do art. 9º ficará encarregada de analisar o recurso e emitir manifestação exclusivamente sobre a procedência ou improcedência do recurso, vedada a reavaliação integral da coleção.

Art. 10. A SEB não analisará recurso impresso ou encaminhado em formato incompatível ao disposto nesta Portaria, bem como pedidos genéricos que não obedeçam ao edital e não se atenham ao mérito da questão apontada em parecer de avaliação.

Art. 11. O resultado final da avaliação será publicado no Diário Oficial da União.

Art. 12. A SEB não se responsabilizará por cadastramentos, acessos e inserção de documentos que não forem concretizados por motivos de ordem técnica dos sistemas informatizados e dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação ou outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados que impeçam a editora na realização dos trâmites recursais no prazo estabelecido.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KÁTIA HELENA SERAFINA CRUZ SCHWEICKARDT

ANEXO I

resultado das COLEÇÕES do objeto 2

Código FNDE	Resultado Prévio
0410 P27 02 01 000 000	Reprovado
0409 P27 02 01 000 000	Reprovado
0256 P27 02 01 000 000	Aprovado condicionado à correção de falhas pontuais
0257 P27 02 01 000 000	Reprovado
0148 P27 02 01 000 000	Reprovado

ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA
Presidenta da Comissão

0149 P27 02 01 000 000	Aprovado
0150 P27 02 01 000 000	Aprovado condicionado à correção de falhas pontuais
0413 P27 02 01 000 000	Reprovado
0434 P27 02 01 000 000	Reprovado
0448 P27 02 01 000 000	Reprovado
0449 P27 02 01 000 000	Reprovado
0450 P27 02 01 000 000	Reprovado
0451 P27 02 01 000 000	Aprovado condicionado à correção de falhas pontuais
0452 P27 02 01 000 000	Reprovado
0524 P27 02 01 000 000	Aprovado condicionado à correção de falhas pontuais
0528 P27 02 01 000 000	Aprovado
0538 P27 02 01 000 000	Reprovado
0507 P27 02 01 000 000	Reprovado
0419 P27 02 01 000 000	Reprovado
0519 P27 02 01 000 000	Reprovado
0521 P27 02 01 000 000	Reprovado
0523 P27 02 01 000 000	Reprovado
0435 P27 02 01 000 000	Reprovado
0525 P27 02 01 000 000	Reprovado
0526 P27 02 01 000 000	Reprovado
0436 P27 02 01 000 000	Aprovado condicionado à correção de falhas pontuais
0437 P27 02 01 000 000	Aprovado condicionado à correção de falhas pontuais
0438 P27 02 01 000 000	Reprovado
0439 P27 02 01 000 000	Reprovado
0440 P27 02 01 000 000	Reprovado
0441 P27 02 01 000 000	Aprovado condicionado à correção de falhas pontuais
0442 P27 02 01 000 000	Aprovado condicionado à correção de falhas pontuais
0443 P27 02 01 000 000	Reprovado
0471 P27 02 01 000 000	Reprovado
0472 P27 02 01 000 000	Aprovado condicionado à correção de falhas pontuais
0454 P27 02 01 000 000	Aprovado
0422 P27 02 01 000 000	Reprovado
0423 P27 02 01 000 000	Reprovado
0522 P27 02 01 000 000	Reprovado
0520 P27 02 01 000 000	Reprovado
0424 P27 02 01 000 000	Aprovado
0295 P27 02 01 000 000	Reprovado
0425 P27 02 01 000 000	Reprovado
0294 P27 02 01 000 000	Aprovado
0426 P27 02 01 000 000	Aprovado
0428 P27 02 01 000 000	Reprovado
0427 P27 02 01 000 000	Reprovado
0453 P27 02 01 000 000	Reprovado
0151 P27 02 01 000 000	Aprovado condicionado à correção de falhas pontuais
0533 P27 02 01 000 000	Reprovado
0402 P27 02 01 000 000	Reprovado
0542 P27 02 01 000 000	Reprovado
0379 P27 02 01 000 000	Reprovado
0123 P27 02 01 000 000	Reprovado
0244 P27 02 01 000 000	Aprovado condicionado à correção de falhas pontuais
0245 P27 02 01 000 000	Aprovado condicionado à correção de falhas pontuais
0247 P27 02 01 000 000	Aprovado condicionado à correção de falhas pontuais
0255 P27 02 01 000 000	Reprovado
0444 P27 02 01 000 000	Aprovado condicionado à correção de falhas pontuais
0445 P27 02 01 000 000	Aprovado condicionado à correção de falhas pontuais
0446 P27 02 01 000 000	Aprovado condicionado à correção de falhas pontuais
0447 P27 02 01 000 000	Reprovado
0515 P27 02 01 000 000	Aprovado
0516 P27 02 01 000 000	Reprovado
0517 P27 02 01 000 000	Aprovado condicionado à correção de falhas pontuais

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152026062500086

86

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

0188 P27 02 01 000 000	Reprovado
0527 P27 02 01 000 000	Reprovado
0473 P27 02 01 000 000	Aprovado
0474 P27 02 01 000 000	Reprovado
0189 P27 02 01 000 000	Reprovado
0475 P27 02 01 000 000	Aprovado
0518 P27 02 01 000 000	Reprovado
0529 P27 02 01 000 000	Reprovado
0465 P27 02 01 000 000	Aprovado condicionado à correção de falhas pontuais
0456 P27 02 01 000 000	Aprovado
0458 P27 02 01 000 000	Reprovado
0459 P27 02 01 000 000	Aprovado condicionado à correção de falhas pontuais
0432 P27 02 01 000 000	Reprovado
0460 P27 02 01 000 000	Reprovado
0461 P27 02 01 000 000	Aprovado condicionado à correção de falhas pontuais
0462 P27 02 01 000 000	Reprovado
0463 P27 02 01 000 000	Aprovado condicionado à correção de falhas pontuais
0433 P27 02 01 000 000	Reprovado
0464 P27 02 01 000 000	Aprovado condicionado à correção de falhas pontuais
0455 P27 02 01 000 000	Reprovado
0466 P27 02 01 000 000	Reprovado
0470 P27 02 01 000 000	Aprovado condicionado à correção de falhas pontuais
0476 P27 02 01 000 000	Reprovado
0477 P27 02 01 000 000	Reprovado
0478 P27 02 01 000 000	Reprovado
0479 P27 02 01 000 000	Reprovado
0421 P27 02 01 000 000	Reprovado

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO CONSUP/IFPA Nº 1.765, DE 23 DE JUNHO DE 2026

Aprova o Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - IFPA.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, designado através da Portaria nº 3707/REITORIA/IFPA, publicado no DOU de 4 de agosto de 2023, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10 do Estatuto, os artigos 2º e 16 do Regimento Geral, os artigos 10 e 11 do Regimento Interno do CONSUP e considerando o disposto no processo administrativo nº 23051.009195/2026-93, resolve:

Art. 1º APROVAR, na forma do Anexo Único desta Resolução, o Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - IFPA, conforme deliberação da 55ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior, realizada em 17 de junho de 2026.

Art. 2º Revogar a Resolução CONSUP/IFPA Nº 1149, de 19 de fevereiro de 2024 e anexo, publicada no DOU de 21 de fevereiro de 2024, seção 1, página 14.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de publicação no Diário Oficial da União.

FABRICIO MEDEIROS ALHO

ANEXO ÚNICO

ESTATUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
TÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO
CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará (IFPA), instituição criada nos termos da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, vinculada ao Ministério da Educação, possui natureza jurídica de autarquia, sendo detentora de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar.

§ 1º O IFPA é uma instituição de educação básica, profissional e superior, pluricurricular, multicampi e descentralizada, especializada na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com a sua prática pedagógica.

§ 2º A estrutura multicampi do IFPA se caracteriza pela inter-relação dos Campi distribuídos pelas diversas regiões do estado do Pará e em interação com a administração superior na elaboração e execução de políticas institucionais associadas ou não a projetos, planos e programas de interesse do Instituto.

§ 3º Para efeito da incidência das disposições que regem a regulação, avaliação e supervisão do IFPA e dos seus cursos de educação superior, este é equiparado às universidades federais.

§ 4º O IFPA possui limite de atuação territorial para criar e extinguir cursos, bem como registrar diplomas dos cursos por ele oferecidos, circunscrito ao estado do Pará, aplicando-se, no caso da oferta de ensino a distância, a legislação específica.

Art. 2º O IFPA é constituído atualmente pela Reitoria, pelos campi institucionalizados e em processo de implantação e pelo Centro de Referência, podendo outros Campi serem criados a partir de estudos de viabilidade e com a devida autorização do Conselho Superior (CONSUP) do IFPA e do Ministério da Educação.

§ 1º As sedes da Reitoria, dos Campi e do Centro de Referência para os fins da legislação educacional, estão situadas conforme segue:

a) Reitoria, sediada na Avenida João Paulo II nº 514, entre Rua Mariano e Rua Coração de Jesus, Bairro Castanheira, CEP. 66.610-430, Belém-Pará, nos termos da legislação vigente;

b) Campus Abaetetuba, sediado na Rua Rio de Janeiro, nº 3.322, Bairro Francilândia, CEP: 68.440-000, Abaetetuba-Pará;

c) Campus Alenquer, sediado na Escola Estadual de Ensino Fundamental Professora Maria Valmont, localizada na Rua Capitão Antônio Monteiro Nunes, S/N, Bairro Centro, CEP: 68.200-000, Alenquer/PA;

d) Campus Altamira, sediado na Rodovia Ernesto Acioly, Km 03, s/nº, Bairro Nova Colina, CEP. 68.371-441, Altamira-Pará;

e) Campus Ananindeua, sediado na Av. Arterial 5-B, s/n, Bairro Icuí-Guajará, CEP: 67.140-000, Ananindeua-Pará;

f) Campus Barcarena Internacional, sediado no Centro Universitário de Barcarena, localizado na Rodovia PA 151 s/n, Bairro: Betânia CEP: 67.400-266, Barcarena/PA;

g) Campus Belém, sediado na Avenida Almirante Barroso, nº 1.155, Bairro Marco, CEP: 66.093-020, Belém-Pará;

h) Campus Bragança, sediado na Avenida dos Bragançanos, s/nº, Bairro Vila Sinhá, CEP: 68.600-000, Bragança-Pará;

i) Campus Breves, sediado na Avenida Rio Branco, nº 1.752, Bairro Aeroporto, CEP: 68.800-000, Breves-Pará;

j) Campus Cametá, sediado na Avenida Gentil Bittencourt, nº 1.580, Bairro Centro, CEP: 68.400-000, Cametá-Pará;

k) Campus Castanhal, sediado na Rodovia BR 316, Km 63, s/nº, Bairro Saudade, CEP: 68.740- 970, Castanhal-Pará;

l) Campus Conceição do Araguaia, sediado na Avenida Couto Magalhães, nº 1.649, Bairro Setor Universitário, CEP: 68.540-000, Conceição do Araguaia-Pará;

m) Campus Itaituba, sediado na Estrada do Jacarezinho, Km 05, s/nº, Bairro Maria Magdalena, CEP: 68.180-000, Itaituba-Pará;

n) Campus Marabá Industrial, sediado na Folha 22, Quadra Especial, Lote Especial II, s/nº, Bairro Nova Marabá, CEP: 68.508-970, Marabá-Pará;

o) Campus Marabá Rural, sediado na Rodovia BR 155, Km 25, sentido Marabá-Eldorado de Carajás, Assentamento 26 de Março, Marabá-Pará;

p) Campus Óbidos, sediado na Avenida Prefeito Nelson Sousa, s/nº, Bairro Industrial, CEP: 68.250-000, Óbidos-Pará;

q) Campus Paragominas, sediado na Avenida dos Cedros, S/Nº, Bairro Juparaná, CEP: 68.629-020, Paragominas-Pará;

r) Campus Parauapebas, sediado na Rodovia PA-275, s/nº (ao lado da Portaria Carajás), Bairro União, CEP: 68.515-000, Parauapebas-Pará;

s) Campus Redenção, sediado na Escola Municipal de Ensino Fundamental Carlos Ribeiro, localizada na Avenida Otávio Batista Arantes, Bairro Serrinha, CEP: 68.553-003, Redenção/PA;

t) Campus Santarém, sediado na Avenida Marechal Castelo Branco, nº 621, Bairro Interventoria, CEP: 68.020-820, Santarém-Pará;

u) Campus Tailândia, sediado no Polo Universitário - UAB, localizado na Avenida Florianópolis, no 96, Bairro Novo, CEP: 68.695-000, Tailândia/PA;

v) Campus Tucuruí, sediado na Rua Porto Colômbia, nº 12, Vila Permanente, CEP: 68.455-695, Tucuruí-Pará;

w) Campus Vigia, sediado na Rodovia PA 140, Km 55, Bairro São Cristóvão. CEP: 68.780-000, Vigia de Nazaré-Pará;

x) Campus Viseu, sediado na Escola Municipal de Ensino Fundamental Dr. Álvaro Adolfo, localizada na Avenida Justo Chermont, S/N, Bairro Centro, CEP: 68620-000, Viseu/PA;

y) Centro de Referência de Canaã dos Carajás, sediado na Rua São José, nº 79, Bairro Novo Paraíso, Canaã dos Carajás-PA.

§ 2º Os Campi têm sua área de abrangência definida por Resolução específica aprovada pelo CONSUP.

§ 3º As sedes dos campi Alenquer, Barcarena Internacional, Redenção, Tailândia e Viseu possuem caráter provisório, até a definição e instalação de suas sedes definitivas, as quais, quando formalmente instituídas, ensejarão a devida atualização deste Estatuto por meio de ato normativo próprio.

Art. 3º O IFPA rege-se pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, por outras leis e normativos federais e pelos seguintes instrumentos normativos:

- I - estatuto;
- II - regimento geral;
- III - resoluções do CONSUP;
- IV - atos da Reitoria, dos Campi e demais unidades.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS, DAS FINALIDADES E CARACTERÍSTICAS E DOS OBJETIVOS

Art. 4º O IFPA, em sua atuação, observa os seguintes princípios norteadores:

I - gestão democrática, transparência, ética, cidadania, inclusão e justiça social, equidade e preservação do meio ambiente, em especial o amazônico;

II - verticalização e integração do ensino, pesquisa, extensão e inovação tecnológica nos diversos níveis e modalidades de ensino;

III - eficácia nas respostas de formação profissional, difusão do conhecimento científico, tecnológico, artístico-cultural, nas atividades desportivas e no suporte aos arranjos produtivos locais, sociais e culturais;

IV - formação humana integral e emancipatória, com a produção e difusão de conhecimentos científicos, técnicos e tecnológicos, que alcance a diversidade, notadamente a inclusão de indígenas, quilombolas e pessoas com deficiências e necessidades educacionais especiais e pessoas em vulnerabilidade social;

V - natureza pública, gratuita e laica do ensino, sob a responsabilidade da união;

VI - respeito aos direitos humanos, ao pluralismo de ideias e à liberdade de expressão;

VII - excelência acadêmica;

VIII - adequação e flexibilização de métodos, critérios e procedimento acadêmicos quando necessárias em virtude das especificidades locais dos Campi.

Art. 5º O IFPA possui as seguintes finalidades e características:

I - ofertar educação profissional e tecnológica, em todos os seus níveis e modalidades, formando e qualificando cidadãos com vistas na atuação profissional nos diversos setores da economia, com ênfase no desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional, contribuindo para o pleno exercício da cidadania, para a promoção do bem público e para a melhoria da qualidade de vida, especialmente do povo amazônida;

II - desenvolver a educação profissional e tecnológica como processo educativo e investigativo de geração e adaptação de soluções técnicas e tecnológicas às demandas sociais e peculiaridades regionais;

III - promover a integração e a verticalização, da educação básica à educação profissional e superior, otimizando a infraestrutura física, os quadros de pessoal e os recursos de gestão;

IV - orientar sua oferta formativa em benefício da consolidação e fortalecimento dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais, identificados com base no mapeamento das potencialidades de desenvolvimento socioeconômico e cultural no âmbito de sua atuação;

V - constituir-se em centro de excelência na oferta do ensino crítico e ontocriativo das ciências, em geral, e de ciências aplicadas, em particular, estimulando o desenvolvimento de espírito crítico, voltado à investigação empírica e aplicada;

VI - qualificar-se como referência no apoio à oferta do ensino de ciências, oferecendo capacitação técnica e atualização pedagógica aos docentes das redes públicas de ensino;

VII - desenvolver programas de extensão e de divulgação científica e tecnológica;

VIII - realizar e estimular a pesquisa aplicada, o desenvolvimento científico e tecnológico, o empreendedorismo, o cooperativismo, a economia solidária e a produção cultural;

IX - promover a produção, o desenvolvimento e a transferência de tecnologias sociais, notadamente as voltadas à preservação do meio ambiente;

X - estender à sociedade serviços indissociáveis das atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação.

Art. 6º O IFPA possui os seguintes objetivos:

I - ministrar cursos de educação profissional técnica de nível médio, prioritariamente na forma de cursos integrados, para os concluintes do ensino fundamental e para o público da educação de jovens e adultos;

II - ministrar cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, objetivando a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização de profissionais, em todos os níveis de escolaridade, nas áreas da educação profissional e tecnológica;

III - realizar pesquisas aplicadas, estimulando o desenvolvimento de soluções técnicas e tecnológicas, estendendo seus benefícios à comunidade;

IV - desenvolver atividades de extensão de acordo com os princípios e finalidades da educação profissional e tecnológica, em articulação com o mundo do trabalho e os segmentos sociais, e com ênfase na produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos, técnicos, tecnológicos e culturais, além de atividades desportivas, ambientais e culturais;

